



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO - CMF Nº 011/99

*Modifica Dispositivo do Regimento Interno da
Câmara Municipal e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - O art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 91 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Vereadores e dos Secretários Municipais, será fixada por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, mandato atual para vigorar na legislatura subsequente, em parcela única inexistindo parte variável, nos termos da Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998, observado o que dispõem os artigos 37 inc. XI, 39, § 4º, 150, inc. II, 153 inc. III, e 153, § 2º inc. I.

§ 1º - *O subsídio a que se refere o "Caput" deste artigo obedecerá os seguintes critérios:*

- I. Não pode exceder a 75% dos subsídios dos Deputados Estaduais.*
- II. Não pode exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Federal.*
- III. Não pode ultrapassar os limites de 5% da receita mensal, arrecadada pelo Município e;*
- IV. Não pode ultrapassar o limite máximo de 60% com gastos com pessoal."*

Art. 2º - O parágrafo único do art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passará a ser o parágrafo 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - A não fixação do subsídio a que se refere o "Caput" deste artigo, implicará na suspensão do pagamento dos subsídios dos Vereadores nos últimos dois meses de mandato."



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O art. 92 da Câmara Municipal de Fundão passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 92 - Fica extinta a gratificação paga ao Presidente da Câmara a título de representação nos termos do art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 18 de março de 1999.


OZAIR RIBEIRO
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove e publicada no lugar de costume.


ANTÔNIO CARLOS PRIORI
Secretário Adm. da Câmara Municipal